



RELATÓRIO Nº 01/2011, de 08 de dezembro de 2011

AO

**COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL
(CGFSA)**

A Agência Nacional do Cinema – ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), nos termos do artigo 11, §1º do Decreto nº 6.299/2007, relata à Presidência do Comitê Gestor do FSA que, em caráter excepcional, com a concordância da maioria absoluta dos membros do referido Comitê, realizou consulta eletrônica para adoção de decisões urgentes relativas ao credenciamento do BNDES como agente financeiro central do FSA, nos termos que segue:

1. Considerando o tempo exíguo e a dificuldade de agenda para realização de reunião presencial ainda em 2011;
2. Considerando a urgência do credenciamento de agente financeiro ainda no presente exercício, em virtude da necessidade de repasse dos recursos orçamentários de 2011 para fins de viabilização da continuidade de operação das linhas de ação relativas à produção e distribuição de obras audiovisuais (Linhas A, B, C e D);
3. Considerando que a FINEP demonstrou dificuldade em continuar operando as referidas linhas de ação de produção e distribuição, conforme consta na Ata da 12ª reunião do Comitê Gestor do FSA, realizada em 03 de outubro de 2011;
4. Considerando que o Comitê Gestor autorizou em sua 12ª reunião, por unanimidade, que a Secretaria Executiva do FSA, ANCINE, realizasse a prospecção e os procedimentos de seleção necessários ao credenciamento de instituição financeira pública oficial com foco em desenvolvimento e/ou investimento, e, ao ser selecionada seria objeto de resolução específica do CGFSA.
5. Considerando que a ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, manteve entendimentos com o Departamento de Cultura e Serviços – DECULT do BNDES, para fins de operação do FSA cuja atuação se dará na forma de um agente financeiro central responsável pelo gerenciamento da operação financeira, contratando outras instituições financeiras para trabalharem na operação das linhas de ação definidas pelo Comitê Gestor do FSA.
6. Considerando que a escolha do BNDES para agente financeiro central do FSA está na própria motivação legal: a vocação do Banco para o desenho de políticas de desenvolvimento, sua expertise em administração de mecanismos financeiros, a existência de uma política de relacionamento e acompanhamento dos agentes financeiros com atuação no Brasil e no mercado internacional, e o fato de estar entre suas finalidades o estímulo a rede de agentes de desenvolvimento.
7. Considerando que pelo modelo proposto, o FSA transfere ao BNDES os recursos do seu orçamento e o banco seleciona e contrata agentes financeiros específicos

para executarem linhas de ação definidas pelo Comitê Gestor do FSA no Plano Anual de Investimentos.

8. Considerando que a ANCINE atuará como interveniente nos contratos, encarregada de definir os parâmetros da operação e acompanhar a execução operacional das linhas de ação junto com o agente financeiro específico.
9. Considerando que está prevista a deliberação por meio de correio eletrônico para casos de elevada urgência, conforme disposto no parágrafo segundo do art. 10 de seu regimento interno:

§ 2º As matérias de baixa complexidade e/ou elevada urgência poderão ser objeto de pauta eletrônica, a ser deliberada por seus membros por meio de correio eletrônico, observado o quorum previsto no art. 13.

10. Considerando que foi encaminhada consulta por meio de correio eletrônico em 6 de dezembro de 2011, às 14:59, para todos os membros titulares e suplentes do Comitê Gestor do FSA;
11. Considerando que foram recebidas 6 (seis) respostas por correio eletrônico dos membros do Comitê Gestor do FSA, conforme relacionadas em anexo, sendo 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes;
12. Considerando que os 4 (quatro) membros titulares que responderam a consulta por correio eletrônico manifestaram-se de acordo com o teor integral da consulta, perfazendo a maioria simples exigida para deliberação, conforme previsto no parágrafo primeiro do art. 12 do regimento interno do CGFSA;

O Comitê Gestor do FSA adotou as seguintes decisões, que serão publicadas como Resolução do Comitê Gestor do FSA:

- I. Credenciamento do BNDES como agente central do FSA;
- II. Autorização para o BNDES contratar instituições financeiras para operação das linhas de ação aprovadas pelo Comitê Gestor do FSA;
- III. Aprovação da forma de remuneração do BNDES e das instituições financeiras por este contratada, observados os termos do art. 10 do Decreto nº 6.299/2007, como se segue:
 - a) até 1% ao BNDES, como remuneração pelo serviço previsto no inciso I;
 - b) até 2% às instituições financeiras referidas no inciso II.

Este é o relatório. Em 08 de dezembro de 2011.


Manoel Rangel

Diretor-Presidente da ANCINE



ANEXO - RELATÓRIO N° 01/2011, de 08 de dezembro de 2011

Mensagens eletrônicas:

Membros titulares

Nome	Representação	Data e hora	Teor
Manoel Rangel	Secretaria Executiva - ANCINE	06/12/11, 15:09	De acordo
Ana Paula Santana	Ministério da Cultura / SAV	06/12/11, 16:42	De acordo
Paulo Mendonça	Setor Audiovisual	07/12/11, 11:07	De acordo
André Sturm	Setor Audiovisual	07/12/11, 19:27	De acordo

Membros suplentes

Nome	Representação	Data e hora	Teor
Silvia Rabello	Setor Audiovisual	06/12/11, 17:11	De acordo
Luiz Gonzaga de Luca	Setor Audiovisual	07/12/11, 00:26	De acordo